



# Diário Oficial Eletrônico

Ano III - No. 613

Cubatão, terça-feira, 22 de dezembro de 2020

Poder Executivo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL DE DEVEDORES Com prazo de 30 (trinta) dias Edital 07/2020

A Prefeitura do Município de Cubatão, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, com fulcro nos artigos 191 e 192 da Lei Municipal nº 1.383, de 29/06/1983, e as alterações previstas na Lei Complementar nº 2.501, de 29/05/1998, c/c o artigo 35, parágrafo 1º, inciso “ II “ do Decreto nº 6.472, de 12/12/1991, vem pelo presente instrumento, NOTIFICAR os contribuintes abaixo qualificados que não foram localizados na cidade e município de Cubatão, estando em lugar incerto e não sabido, para que compareçam no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste Edital, para quitarem seus débitos de forma amigável junto à Divisão de Tributos Arrecadados e Dívida Ativa do Departamento de Receita afetos a SEFIN, situada no andar térreo do Paço Municipal Piaçaguera, localizado na Praça dos Emancipadores, s/n – Centro, nesta cidade.

O não comparecimento do(a) interessado(a), para regularização dos débitos pendentes de pagamento, implicará imediatamente na inscrição em Dívida Ativa para posterior cobrança em execução judicial, cujo valor será acrescido de multa e juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir da (s) data (s) de vencimento (s), calculados sobre o valor principal corrigido monetariamente, além de custas processuais e honorários advocatícios.

O presente EDITAL será fixado no placar da Prefeitura Municipal, no local destinado às publicações de praxe e publicado em jornal de maior circulação da Baixada Santista, iniciando seu prazo, a partir de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cubatão, aos 8 de dezembro de 2020.

Contribuinte	Nº CPF/CNPJ	Responsável	Nº CPF/CNPJ	Nº Lançamento	Nº Processo
CENTRO MEDICO E LABORATORIAL DE CUBATÃO EIRELI	34.350.177/0001-30	MARCELO PENTEADO	149.102.888-21	087.2019.2019.13876	11624/2019
ORION PROJETOS E CONSTRUÇÕES Transformada de: PATRICIA CAMANHO PELONHA EPP	22.910.259/0001-02	LUIZ FERNANDO BARBOSA GONÇALVES	286.328.398-70	072.2018.2019.156	3429/2019
ORION PROJETOS E CONSTRUÇÕES Transformada de: PATRICIA CAMANHO PELONHA EPP	22.910.259/0001-02	LUIZ FERNANDO BARBOSA GONÇALVES	286.328.398-70	025.2018.2019.154	3429/2019
MARIA ANGELA DE MELO	855.866.798-49	MARIA ANGELA DE MELO	855.866.798-49	082.2019.2019.2758	13434/1993
NEIDE FERNANDES DIAS DANTE	12.004.388-66	NEIDE FERNANDES DIAS DANTE	12.004.388-66	087.2019.2019.13868	454/2011
JOSÉ MAGALHÃES (ESPÓLIO)	-----	JOSÉ CARLOS MAGALHÃES	050.202.128-49	101.2018.2018.7570562	671/2018
ALPHA TEC TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA ME	17.331.793/0001-43	MARCELIO SOARES LESSA	147.080.188-43	072.2016.2019.282 Edital Publicado no "Diário Oficial Eletrônico" de Cubatão em 27/09/2019	4680/2019
ALPHA TEC TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA ME	17.331.793/0001-43	MARCELIO SOARES LESSA	147.080.188-43	025.2016.2019.264 Edital Publicado no "Diário Oficial Eletrônico" de Cubatão em 27/09/2019	4680/2019

AUTVALE AUTOMAÇÃO INSTRUMENTAÇÃO E COMERCIO LTDA	02.917.114/0001-26	RICARDO MOLLO MORENO AVILEZ	284.869.848-90	072.2018.2019.225 Edital Publicado no "Diário Oficial Eletrônico" de Cubatão/SP em 02/07/2019	6658/2019
AUTVALE AUTOMAÇÃO INSTRUMENTAÇÃO E COMERCIO LTDA	02.917.114/0001-26	RICARDO MOLLO MORENO AVILEZ	284.869.848-90	025.2018.2019.217 Edital Publicado no "Diário Oficial Eletrônico" de Cubatão/SP em 02/07/2019	6658/2019
AUTVALE AUTOMAÇÃO INSTRUMENTAÇÃO E COMERCIO LTDA	02.917.114/0001-26	RICARDO MOLLO MORENO AVILEZ	284.869.848-90	072.2017.2019.227 Edital Publicado no "Diário Oficial Eletrônico" de Cubatão/SP em 02/07/2019	6658/2019
AUTVALE AUTOMAÇÃO INSTRUMENTAÇÃO E COMERCIO LTDA	02.917.114/0001-26	RICARDO MOLLO MORENO AVILEZ	284.869.848-90	025.2017.2019.219 Edital Publicado no "Diário Oficial Eletrônico" de Cubatão/SP em 02/07/2019	6658/2019
AUTVALE AUTOMAÇÃO INSTRUMENTAÇÃO E COMERCIO LTDA	02.917.114/0001-26	RICARDO MOLLO MORENO AVILEZ	284.869.848-90	072.2016.2019.226 Edital Publicado no "Diário Oficial Eletrônico" de Cubatão/SP em 02/07/2019	6658/2019
AUTVALE AUTOMAÇÃO INSTRUMENTAÇÃO E COMERCIO LTDA	02.917.114/0001-26	RICARDO MOLLO MORENO AVILEZ	284.869.848-90	025.2016.2019.218 Edital Publicado no "Diário Oficial Eletrônico" de Cubatão/SP em 02/07/2019	6658/2019
CARREFRIO REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA	09.099.014/0001-89	JOSÉ CARLOS MALTEMPI MULA	124.399.468-18	072.2014.2018.388	12112/2018
CARREFRIO REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA	09.099.014/0001-89	JOSÉ CARLOS MALTEMPI MULA	124.399.468-18	025.2014.2018.322	12112/2018

Processo Administrativo nº 8630/2020

**Genaldo Antonio dos Santos**  
Secretário Municipal de Finanças



**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA**

**RETIFICAR DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL CLASSIFICATÓRIO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - SECULT CUBATÃO nº 09/2020.**

**JOSÉ CARLOS RODRIGUES**, Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, vem **RETI-FICAR** a publicação **RESULTADO FINAL CLASSIFICATÓRIO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS E AÇÕES CULTURAIS E DE RECONHECIMENTO À TRAJETÓRIA DOS ESPAÇOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO – SECULT CUBATÃO Nº 09/2020**, no Diário Oficial Eletrônico – Ano III – Edição 612 – Extra, conforme segue:

Onde se lê:

HABILITADOS - CATEGORIA A – MODALIDADE 1			
1	<b>UZINA COLETIVA</b>	Letícia Souza Villarino Cascardi	27
2	<b>ESPAÇO INCLUSÃO</b>	Donizetti Carneiro Pereira	20

Leia-se:

HABILITADOS - CATEGORIA A – MODALIDADE 2			
1	<b>U[Z]INA COLETIVA</b>	Letícia Souza Villarino Cascardi	27
2	<b>ESPAÇO INCLUSÃO</b>	Donizetti Carneiro Pereira	20

Cubatão, 22 de dezembro de 2020.

**JOSÉ CARLOS RODRIGUES**  
Secretário Municipal de Cultura



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

**CONCURSO PÚBLICO COM RESERVA DE VAGAS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
CONCURSO 02/2014**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, através da Secretaria Municipal de Gestão, em cumprimento ao Mandado de Citação, Processo Digital nº 1001849-43.2019.8.26.0157 – TJSP, 1ª vara cível da Comarca de Cubatão/SP, CONVOCA a candidata abaixo a se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, 1º andar do Paço Municipal, sito à Praça dos Emancipadores s/nº, no dia 29/12/2020 as 09:00 horas, para atribuição de aulas, e, posteriormente, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, para nomeação e eventual posse à Avenida Pedro Jose Cardoso, 239 Mezanino do Edifício Castro – Vila Paulista em Cubatão SP, conforme edital do Concurso Público n.º 02/2014. (os diplomas e declaração de horários de outros empregos deverão ser entregues em 02 (duas) cópias)

Os candidatos inscritos pelo critério negro e afrodescendente deverão apresentar documentação original comprobatória, conforme edital do Concurso Público n.º 02/2014.

O candidato que eventualmente ocupe cargo e/ou função pública, deverá apresentar, no ato da nomeação, declaração recente de compatibilidade de horários emitida por órgão público em cumprimento ao disposto nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal.

**Caracterizará a desclassificação do candidato:**

- O não comparecimento no dia e horário mencionado;
- Se a documentação apresentada não corresponder aos requisitos exigidos no edital do Concurso Público n.º 02/2014.

**208 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – DEFICIÊNCIA MENTAL**

Nome	Inscrição	Classificação
NADIA ALVES DO CARMO	005152	2º AFRO

Cubatão, 21 de dezembro de 2020

487º da Fundação do Povoado  
71º da Emancipação

**DIEGO BEZERRA PEREIRA**  
Secretário Municipal de Gestão-Substituto

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, através da Secretaria Municipal de Gestão, **CONVOCA** a servidora abaixo relacionada, para no prazo de 72 horas comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas, sito a Avenida Pedro José Cardoso, 239 Mezanino do Edifício Castro, Vila Paulista – Cubatão SP, a fim de tomar ciência quanto ao mencionado no ofício SMA nº 291-SNH/2020, Governo do Estado de São Paulo – São Paulo Previdência.

Nome	Cargo/Função	Matrícula
VIRGINIA FERREIRA MACEDO	AUXILIAR I - PAJEM	25075/2

Cubatão, 21 de dezembro de 2020

487º da Fundação do Povoado  
71º da Emancipação

**DIEGO BEZERRA PEREIRA**  
Secretário Municipal de Gestão - substituto

---

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO**

**Nº ADM- 045/2020**. P.M.C., através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer Processo: 1114/2020.OSC:**Associação Atlética Desportiva Cubatense**. Assinatura: 22/12/2020. Objeto:O presente Termo de Fomento, decorrente da Emenda parlamentar impositiva nº 90 ao orçamento de 2020, dotação 27.812.0025.2.135 do vereador Fábio Alves Moreira tem por objeto a aquisição de material esportivo e mão de obra, conforme detalhamento do Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste Termo (Anexo I). Repasse: R\$ 65.500,00.Vigência: o presente Termo de Fomento vigorará até 31/12/2020, contados a partir da data da sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo do Plano de Trabalho para consecução do seu objeto. Modalidade: Emenda Parlamentar Impositiva.

Cubatão, 22 de Dezembro de 2020.

487º da Fundação do Povoado  
71º da Emancipação

**Márcia Maria dos Santos Silva**  
Divisão de Comunicações – Chefe

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Nº ADM-143/2020**. Contratante: P.M.C - através da Secretaria Municipal de Manutenção Urbana e Serviços Públicos. P.A.: 2582/2020. Contratada: **TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA**. Assinatura: 15/12/2020. Objeto:Constitui especificamente o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos hospitalares, resíduos de exumação (exceto ossadas) e de carcaças de animais mortos, com destinação final, em todo município de Cubatão, pelo regime de execução indireta de empreitada por preços unitários, conforme especificações técnicas estabelecidas no Edital de Concorrência 05/2020.Valor: R\$ 1.739.900,00. Prazo: 12 meses. Modalidade: Concorrência. Proponentes: 04.

Cubatão, 22 de Dezembro de 2020.

487º da Fundação do Povoado  
71º da Emancipação

**Márcia Maria dos Santos Silva**  
Divisão de Comunicações – Chefe

---



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### LEI COMPLEMENTAR Nº 116 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A GESTÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SUJEITOS À LOGÍSTICA REVERSA NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Todas as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado do Município de Cubatão, ficam obrigadas a destinar de forma ambientalmente adequada, através de logística reversa, os resíduos com características especiais, suas partes e seus componentes, definidos pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - PNRS, na Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008, e Resolução SMA nº 45, de 23 de junho de 2015, e posteriores alterações, que integram e operacionalizam a responsabilidade pós consumo.

**§ 1º** Para efeito desta Lei Complementar considera-se:

**I** - destinação final ambientalmente adequada: a destinação de resíduos que inclui a reutilização, a neutralização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação, a logística reversa e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS e do Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

**II** - reutilização dos produtos, e/ou de seus componentes: a utilização dos produtos, e/ou de seus componentes, em processos de reciclagem, com vistas a novo uso econômico, respeitadas as vedações e restrições estabelecidas pelos órgãos federais, estaduais e municipais competentes da área de saúde e do meio ambiente;

**III** - neutralização: a disposição final adequada dos componentes tecnológicos equiparados a lixo químico, nos termos da legislação ambiental em vigor.

**IV** - coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados na fonte, conforme sua constituição ou composição;

**V** - reciclagem: processo manual ou mecanizado de transformação dos resíduos sólidos, através do qual os resíduos secos recicláveis recolhidos (coletados), após serem separados na fonte geradora, sofrem alteração de

suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas e são reintroduzidos na economia, como matéria prima, insumos ou novos produtos observados os padrões e as condições estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA e, se couber, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS e do Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA;

**VI** - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

**VII** - embalagens em geral: significa as embalagens que compõem a fração seca dos resíduos urbanos ou equiparáveis, exceto aqueles classificados como perigosos pela legislação brasileira, as quais podem ser compostas de: papel e papelão, plásticos, alumínio, aço, vidro e embalagem cartonada longa vida;

**VIII** - resíduos especiais: são resíduos considerados efetiva ou potencialmente poluidores que, por suas características, exijam ou possam exigir sistemas especiais para acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento ou destinação final, conforme dispõe a Resolução - SMA nº 45, de 23 de maio de 2015, e posteriores alterações.

**§ 2º** Esta Lei Complementar se aplica aos resíduos especiais sujeitos à logística reversa, sem prejuízo ao disposto em outras Leis Municipais que disciplinem o gerenciamento de resíduos sólidos com a coleta seletiva e reciclagem.

**Art. 2º** O gerenciamento dos resíduos de logística reversa definidos nesta Lei Complementar, incluindo a separação, o acondicionamento, a coleta, a reutilização e reciclagem, seu tratamento e sua disposição final, deverá ser realizado de forma a minimizar os impactos negativos ao meio ambiente e proteger a saúde pública.

**§ 1º** Para garantir a continuidade da logística reversa e destinar de forma ambientalmente adequada o passivo ambiental formado pela inexistência de cadeia de retorno dos resíduos especiais à indústria recicladora, fica o Município obrigado a incluir nos editais de compra a obrigatoriedade da logística reversa de resíduos de logística reversa de que trata esta Lei Complementar, na mesma proporção do produto adquirido.

**§ 2º** As contratadas deverão apresentar semestral-



mente o certificado de recebimento de destinação final ambientalmente adequado para resíduos de logística reversa, conforme Anexo IV desta Lei Complementar.

**§ 3º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM informará à Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, sobre a conformidade de ano que tange à apresentação do certificado de recebimento de destinação final ambientalmente adequada de resíduos de logística reversa e encaminhará cópia do certificado para anexação nos autos.

**Art. 3º** Ficam obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos que, por suas características, sejam considerados resíduos especiais.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei Complementar, consideram-se como resíduos especiais, definidos no artigo 1º, § 1º, inciso VIII desta Lei Complementar, toda e qualquer embalagem, substância e produto, que por suas características sejam considerados efetiva ou potencialmente poluidores, que descartados após qualquer tempo de uso, independentemente de sua validade, exijam ou possam exigir sistemas especiais para acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte tratamento e destinação final, abaixo relacionados:

**I -** Produtos, seus resíduos e embalagens que, inclusive após o consumo, resultam em resíduos considerados de significativo impacto ambiental:

- a) agrotóxicos, assim como outros produtos, seus resíduos e suas embalagens, após o uso, constituam resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos prevista em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Sua-sa, ou em Normas Técnicas;
- b) equipamentos elétricos e eletrônicos (REEE);
- c) lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, mercúrio, de luz mista e congêneres;
- d) medicamentos domiciliares, vencidos ou em desuso;
- e) pneus;
- f) óleo comestível;
- g) óleo lubrificante automotivo;
- h) filtro de óleo lubrificante automotivo;
- i) baterias automotivas;
- j) pilhas e baterias portáteis;

k) produtos eletroeletrônicos e seus componentes;

**II -** produtos e embalagens em geral sujeitos à logística reversa, por regulamento, acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o Poder Público e o setor empresarial, inclusive aqueles descritos no parágrafo 2º do artigo 32 e parágrafo 1º do artigo 33, ambos da Lei Federal nº 12.305/2010 e suas posteriores alterações.

**Art. 4º** Os fabricantes, os importadores, os distribuidores e os comerciantes dos produtos geradores dos resíduos previstos nesta Lei Complementar, comercializados no Município de Cubatão deverão promover campanhas permanentes esclarecendo aos consumidores sobre os riscos da disposição indevida para o meio ambiente, os benefícios e formas do seu correto recolhimento para posterior disposição adequada.

**§ 1º** Os referidos no “caput” deste artigo, signatários ou não de acordos setorial ou termo de compromisso firmado com a União, são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, consideradas as mesmas obrigações imputáveis aos signatários e aos aderentes de acordo setorial ou termo de compromisso firmado com a União.

**§ 2º** As obrigações a que trata este artigo incluem dispositivos referentes às etapas de operacionalização, aos prazos, às metas, aos controles e aos registros da operacionalização dos sistemas de logística reversa, aos planos de comunicação, às avaliações e aos monitoramentos dos sistemas, às penalidades e às obrigações específicas imputáveis aos fabricantes, aos importadores, aos distribuidores e aos comerciantes.

**§ 3º** Eventuais revisões dos termos e condições previstos em acordo setorial e termo de compromisso firmado com a União, consubstanciadas em termos aditivos e que alterem as obrigações de que tratam este artigo, serão atendidas pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes referidos neste artigo.

**§ 4º** Para o cumprimento do disposto neste artigo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos e embalagens que geram resíduos classificados como pós consumo deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos após o uso pelo consumidor final, de forma independente do serviço público de limpeza e manejo dos resíduos sólidos, devendo:

**I -** implantar procedimentos de compra de produtos e embalagens usadas, priorizando as cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis, certificadas no Cadastro de Entidades de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Cubatão;

**II -** criar Centro de Recepção para coleta dos resíduos constantes no artigo 3º desta Lei Complementar, para coleta do resíduo reutilizável ou reciclável, devidamente sinalizado e divulgado, ficando obrigados a receber os

produtos e embalagens;

**III** - estabelecer formas de recepção, acondicionamento, transporte, armazenamento, reciclagem, tratamento e disposição final destes produtos, visando garantir a proteção da saúde pública e a qualidade ambiental;

**IV** - promover campanhas educativas e de conscientização pública sobre as práticas de prevenção à poluição e os impactos ambientais negativos causados pela disposição inadequada de resíduos, bem como os benefícios da devolução dos mesmos para a reciclagem e disposição final adequada destes resíduos; e

**V** - priorizar no sistema de gerenciamento de produtos da logística reversa parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e reciclagem, quando possível a reutilização e reciclagem dos resíduos, e contratar serviços de coleta e disposição final ambientalmente adequada, conforme legislação ambiental e demais resoluções e regulamentos, inclusive acordos intersetoriais e termos firmados com poder público.

**§ 4º** Os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens a que se refere esta Lei Complementar e de outros produtos ou embalagens objeto de logística reversa.

**§ 5º** - Os comerciantes e distribuidores deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens reunidos ou devolvidos na forma dos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

**§ 6º** - Os fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, sendo o rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente do SISNAMA e pelo Plano Municipal de Saneamento Básico quanto ao componente de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos (Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos), sendo vedado o seu depósito em aterro sanitário.

**Art. 5º** Os resíduos de logística reversa definidos nesta Lei Complementar, devem ser objeto de coleta, transporte, tratamento e destinação final diferenciada e independente dos demais resíduos sólidos urbanos, ficando proibida sua disposição à coleta pública, seu descarte sob qualquer forma e em qualquer local que seja diferente do indicado nesta Lei Complementar.

**Art. 6º** Havendo acordo setorial ou termo de compromisso firmado entre o setor empresarial e o Poder Público, o titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos da coleta seletiva, poderão encarregar-se de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens

a que se refere esta Lei Complementar, devendo o Poder Público ser devidamente remunerado, na forma previamente acordada entre as partes.

**Art. 7º** Os revendedores e comerciantes de produtos que dão origem aos resíduos previstos nesta Lei Complementar ficam obrigados a disponibilizar aos consumidores o serviço de recebimento dos referidos resíduos no próprio estabelecimento.

**§ 1º** O local ou recipiente destinado a guarda e/ou armazenamento temporário de resíduos especiais deverá ser ambientalmente adequado, sinalizado, de forma a preservar as características físicas dos resíduos até sua coleta pelo fabricante, importador ou distribuidor.

**§ 2º** Os revendedores são responsáveis pelo correto acondicionamento dos resíduos de logística reversa em seu estabelecimento, até sua coleta pelo fabricante, importador ou distribuidor, sendo penalizado por quaisquer danos ocorridos em decorrência de quebra, manejo inadequado ou disposição final ambientalmente inadequada.

**Art. 8º** Os consumidores dos produtos que dão origem aos resíduos de logística reversa, definidos nesta Lei Complementar, ficam obrigados a entregar seus resíduos, nos pontos de recolhimento previstos no “caput” do artigo 5º.

**Art. 9º** Os fabricantes nacionais, os importadores, os distribuidores, os revendedores dos produtos geradores de resíduos de logística reversa previstos na presente Lei Complementar são responsáveis pela coleta nos pontos de revenda, acondicionamento, armazenamento, transporte, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequados dos resíduos, bem como pelo passivo ambiental e pela recuperação ambiental de áreas degradadas quando causados por disposição inadequada dos resíduos sob sua responsabilidade, assim definidos nesta Lei Complementar.

**§ 1º** A instalação e funcionamento de sistemas de tratamento e destinação final no território do Município de Cubatão dependerá de licenciamento ambiental específico no órgão ambiental competente.

**§ 2º** É vedado o acondicionamento, armazenamento, transporte, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final de modo inadequado, que não atendam à legislação ambiental, resoluções CONAMA e SMA.

**Art. 10.** A aprovação ou renovação do Alvará de Localização e Funcionamento dos estabelecimentos comerciais e industriais que gerem resíduos de logística reversa definidos nesta Lei Complementar ficarão condicionados à apresentação dos Anexos contidos nesta Lei Complementar.

**Art. 11.** Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, a seu critério, celebrar Termos de Compromisso, visando o acompanhamento e implemen-

tação dos sistemas de logística reversa.

**Art. 12.** O Plano de Gerenciamento de Resíduos previsto nesta Lei Complementar é auto declaratório e deverá atender minimamente o conteúdo do modelo do Anexo I da presente Lei Complementar.

**Art. 13.** Os responsáveis pela coleta dos resíduos identificados no artigo 3º deverão:

**I -** se cadastrar na Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMAM, conforme ficha de cadastramento constante no Anexo II;

**II -** comprovar capacidade técnica e realizar a coleta periodicamente;

**III -** apresentar memorial descritivo das fases de execução, indicando as medidas necessárias que serão adotadas para evitar a quebra e/ou vazamento de produtos químicos e/ou gases oriundos dos resíduos coletados;

**IV -** apresentar documento que comprove a coleta dos resíduos às pessoas físicas e jurídicas geradoras, conforme modelo constante no Anexo III desta Lei Complementar, quando for o caso;

**V -** comprovar a destinação dos resíduos coletados de forma ambientalmente adequada, através de documento emitido por pessoas jurídicas devidamente habilitadas para o recebimento e/ou beneficiamento, fortalecendo a cadeia da logística reversa;

**VI -** entregar semestralmente, na Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMAM, o Relatório de atividades e comprovante de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme modelo constante no Anexo III desta Lei Complementar.

**Art. 14.** Os responsáveis pelo recebimento e/ou beneficiamento desses resíduos deverão:

**I -** se cadastrar na Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMAM, conforme ficha de cadastramento constante no Anexo II;

**II -** comprovar estar devidamente habilitado perante os órgãos ambientais competentes;

**III -** apresentar memorial descritivo das fases de execução, indicando as medidas necessárias que serão adotadas para evitar a quebra e/ou vazamento de produtos químicos e/ou gases oriundos dos resíduos coletados;

**IV -** emitir documento que comprove o recebimento dos resíduos coletados aos responsáveis pela coleta seletiva conforme modelo constante no Anexo IV desta Lei Complementar;

**V -** garantir que as atividades de beneficiamento e comercialização sejam efetuadas em condições adequa-

das de segurança, evitando a contaminação por outras substâncias e o vazamento desses resíduos;

**VI -** utilizar sistema de reciclagem e de tratamento de resíduos reconhecidos como destinação final ambientalmente adequada e aprovados pelos órgãos ambientais competentes;

**VII -** entregar semestralmente, na Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMAM, o Relatório de atividades e Relação de Comprovante de Destinação Final Ambientalmente Adequada de Resíduos de Logística Reversa emitidos, conforme modelo constante no Anexo IV desta Lei Complementar.

**Art. 15.** A observância ao disposto nesta Lei Complementar é considerada obrigação de relevante interesse ambiental preconizado no artigo 68 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e suas posteriores alterações.

**Art. 16.** O Termo de Acordo Setorial ou Termo de Compromisso de Logística Reversa e a manifestação do órgão ambiental ficarão afixados no estabelecimento comercial e deverão ser apresentados sempre que a fiscalização assim o solicitar.

**§ 1º** A fiscalização municipal também observará se existem contentores adequados para cada tipo de resíduo conforme declarado no Acordo Setorial ou Termo de Compromisso, e se os objetos comercializados ou distribuídos no estabelecimento são os mesmos descritos.

**§ 2º** Caso não seja observada a conformidade do Acordo Setorial ou Termo de Compromisso, o fiscal intimará para que no prazo de 03 (três) dias o responsável apresente novo Acordo Setorial ou Termo de Compromisso ao órgão ambiental e providencie local adequado para recebimento e acondicionamento dos resíduos.

**§ 3º** O descumprimento do presente artigo sujeitará o infrator à cassação do alvará de funcionamento e multa de 20 (vinte) a 1.197 (mil cento e noventa e sete) UFESP's, de acordo com o tamanho do estabelecimento, sua capacidade econômica, se houve descarte irregular dos resíduos que deveriam ser objeto da logística reversa e se houve dano ao meio ambiente ou à saúde pública.

**Art. 17.** Nos casos de descumprimento da presente Lei Complementar, o infrator será penalizado com multa, que será fixada pelo fiscal, entre 60 (sessenta) e 1.995 (mil, novecentos e noventa e cinco) UFESP's, de acordo com o tamanho do estabelecimento, sua capacidade econômica, local, massa e volume do descarte irregular dos resíduos que seriam objeto da logística reversa e se houve dano ao meio ambiente ou à saúde pública.

**Art. 18** Em caso de flagrante descarte irregular de resíduos pelo estabelecimento responsável pela logística reversa, a multa terá por base as grandezas e as unidades, a seguir especificadas:



**I -** Área: hectare ou metro quadrado;

**II -** Volume: metro cúbico;

**III -** Massa: quilograma.

§ 1º Poderão ser adotadas outras grandezas ou unidades, de acordo com o objeto jurídico lesado.

§ 2º Nos demais casos de descumprimento da presente Lei Complementar, o fiscal fixará a multa de acordo com o tamanho do estabelecimento, sua capacidade econômica, se houve descarte irregular dos resíduos que deveriam ser objeto da logística reversa, se houve dano ao meio ambiente ou à saúde pública.

§ 3º A Secretaria responsável pela fiscalização especificará a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

§ 4º No caso de reincidência do infrator, a multa fixada no parágrafo anterior, será majorada em 50% (cinquenta por cento) de seu valor.

§ 5º Os recursos de multas provenientes desta Lei Complementar serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme disposto na Lei Ordinária nº 3.808, de 20 de dezembro de 2016, e suas posteriores alterações.

§ 6º A existência de dano ambiental não exclui a mul-

ta prevista na Legislação de Controle Ambiental.

**Art. 19.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no que couber.

**Art. 20.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 21.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

**Art. 22.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

487º da Fundação do Povoado  
71º da Emancipação

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**ADEL ALI MAHMOUD**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**HALAN CLEMENTE**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Processo Administrativo nº 5.093/2017  
SEJUR/2020

#### ANEXO I

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE LOGÍSTICA REVERSA	
DADOS DO GERADOR	
Estabelecimento: _____	
CNPJ: _____	Ramo Atividade: _____
Endereço: _____	
TIPO DE RESÍDUO	
( ) resíduos equipamentos, elétricos e eletrônicos (REEE);	( ) lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, mercúrio, de luz mista e congêneres;
( ) óleo comestível;	( ) óleo lubrificante automotivo;
( ) medicamentos domiciliares, vencidos ou em desuso;	( ) filtro de óleo lubrificante automotivo;
( ) baterias automotivas;	( ) pilhas e baterias portáteis;
( ) embalagens de agrotóxicos;	( ) embalagens de alimentos;
( ) embalagens de bebidas;	( ) embalagens em geral;

<b>FORMA DE ACONDICIONAMENTO DE CADA RESÍDUO SEPARADAMENTE</b>			
( ) Caixa	Volume: _____	( ) Bombona	Volume: _____
( ) Tambor	Volume: _____	( ) Sala Coberta: ( ) sim ( ) não	Área: _____
( ) Outros	Especificar: _____		
<b>QUANTIDADE MENSAL GERADA</b>			
( ) Litros	Volume: _____	( ) Unidade	Especificar: _____
( ) m <sup>3</sup>	Volume: _____	( ) Kg	Massa: _____
( ) Outros	Especificar: _____		
<b>DESTINAÇÃO FINAL</b>			
_____ RESPONSÁVEL Empresa			

Processo Administrativo nº 5.093/2017  
SEJUR/2020

### ANEXO II

Ficha Cadastral número \_\_\_\_ SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
Art. 9º da Lei Complementar nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

IDENTIFICAÇÃO:	CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:	CIDADE:
DADOS DO CONTRATO SOCIAL RELATIVOS AOS SÓCIOS:		
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA FIRMA INDIVIDUAL E MONTANTE DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA (SE FOR O CASO):		
LICENÇAS AMBIENTAIS Nº:	COMPROVAÇÃO DE DISPENSA:	
DESCRIÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO PRESTADOR DE SERVIÇO:		
DESCRIÇÃO DE METODOLOGIA UTILIZADA EM CADA UMA DAS FASES:		
DESCRIÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E LISTA DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) EXIGIDOS PARA CADA UMA DAS FASES DE EXECUÇÃO:		

QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO, RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PREVISTO NO ART. 4º DESTA LEI COMPLEMENTAR.

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL**

Processo Administrativo nº 5.093/2017  
SEJUR/2020

**ANEXO III**  
**CERTIFICADO DE COLETA E TRANSPORTE DE**  
**RESÍDUOS DE LOGÍSTICA REVERSA:**

Produtos e embalagens que, após o consumo do produto, são consideradas resíduos de significativo impacto ambiental.

- ( ) resíduos equipamentos, elétricos e eletrônicos (REEE);
- ( ) lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, mercúrio, de luz mista e congêneres;
- ( ) óleo comestível;
- ( ) óleo lubrificante automotivo;
- ( ) baterias automotivas;
- ( ) medicamentos domiciliares, vencidos ou em desuso;
- ( ) filtro de óleo lubrificante automotivo;
- ( ) pilhas e baterias portáteis;
- ( ) embalagens de agrotóxicos;
- ( ) embalagens de alimento; e
- ( ) embalagens de bebidas.

Certifico que \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_  
(Empresa) (número)  
Cadastrada na Secretaria de Meio Ambiente sob o número \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
executou o recolhimento dos resíduos acima descritos, no total aproximado de \_\_\_\_\_  
unidades, no \_\_\_\_\_  
(Estabelecimento Comercial ou Condomínio)  
CNPJ nº \_\_\_\_\_ localizado na Rua \_\_\_\_\_  
(Número)  
Nº \_\_\_\_\_ - Bairro: \_\_\_\_\_  
em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**RESPONSÁVEL TÉCNICO**  
**Empresa Transportadora**

\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO**  
**MEIO AMBIENTE**

Processo Administrativo nº 5.093/2017  
SEJUR/2020

## ANEXO IV

**CERTIFICADO DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE LOGÍSTICA REVERSA:**

Certifico que \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF \_\_\_\_\_  
(Empresa) (Número)  
Destinou de forma ambientalmente adequada aproximadamente \_\_\_\_\_ Ton.  
(Número)  
de resíduos, entregues pela empresa \_\_\_\_\_  
(Estabelecimento Comercial ou Condomínio)  
CNPJ nº \_\_\_\_\_ localizado na Rua/Avenida \_\_\_\_\_  
(Número)  
Nº \_\_\_\_\_ - Bairro: \_\_\_\_\_  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**RESPONSÁVEL TÉCNICO**  
**Empresa Receptora**

\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO**  
**MEIO AMBIENTE**

Processo Administrativo nº 5.093/2017  
SEJUR/2020



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RE-RATIFICAÇÃO RESOLUÇÃO COMPIR CUBATÃO Nº 003, de 17 de dezembro de 2020**

Dispõe sobre a prorrogação do mandato e atuação do pleno do COMPIR CUBATÃO por 6 (seis) meses.

Considerando o disposto na Resolução COMPIR CUBATÃO nº 01, de 04 de maio de 2020, que dispõe sobre a suspensão temporária das atividades presenciais do colegiado, inclusive reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cubatão;

Considerando o disposto na Resolução COMPIR CUBATÃO nº 02, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a retomada das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cubatão no formato virtual a partir de julho de 2020;

Considerando a Lei Municipal nº 3.553, de 21 de setembro de 2012, que dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cubatão – COMPIR CUBATÃO e dá outras providências;

Considerando que o Colegiado do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cubatão – COMPIR CUBATÃO, em tela, constitui-se como órgão consultivo nos termos da Lei Municipal nº 3.553, de 21 de setembro de 2012;

Considerando que o mandato dos membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cubatão – COMPIR CUBATÃO é de 03 (três) anos, permitida uma única recondução, não tendo ocorrido renovação parcial desde 2017;

Considerando a previsão legal para eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil em Plenária Específica o que, no contexto da Pandemia, e conseqüente Calamidade Pública, ficou impossibilitada sua realização de modo a garantir a ampla

participação popular cubatense;

Considerando o reconhecimento de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em virtude de doença infecto contagiosa viral respiratória – COVI-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2;

Considerando a Lei Federal nº 134.979, de 06 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

Considerando o Decreto Municipal nº 11.199, de 22 de março de 2020 e prorrogações correspondentes;

Considerando o Ofício COMPIR CUBATÃO nº 010/2020/jesj de 05 de outubro de 2020, dirigido a Secretaria Municipal de Assistência Social de Cubatão, solicitando a prorrogação de mandato do colegiado por 6 meses;

A mesa diretora do Pleno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cubatão – COMPIR CUBATÃO

Resolve:

Artigo 1º - Fica prorrogado por 6 meses, até 17 de junho de 2021, o mandato dos membros, titulares e suplentes, representantes dos respectivos Órgãos Públicos e segmentos da sociedade Civil, que compõem o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cubatão – COMPIR CUBATÃO, instituído nos termos da Lei Municipal nº 3.553 de 21 de setembro de 2012 e Decreto Municipal 10.694 de 19 de dezembro de 2017

Cubatão, 17 de dezembro de 2020.

**Júlio Evangelista Santos Júnior**  
Presidente do Colegiado do COMPIR CUBATÃO

---

## ATA 264 - REUNIÃO ORDINÁRIA

Conselho Municipal de Assistência Social de Cubatão - CMAS  
Lei Municipal 2.372 de 15/10/1996 – Alterada pela Lei 4040 de 27/09/2019

Ao vigésimo segundo dia de dezembro de dois mil e vinte, às nove horas e trinta minutos, os integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social e Convidados, reuniram-se em modo online, através do link <https://meet.jit.si/CMAS-Cubatao> Estavam presentes os conselheiros: Severino Eleno Mendonça Correia, Gustavo de Leon Santana, Bruno Hoshino, Livia Aparecida Silva Souza, Lúcia Helena dos Santos Pinto, Rogério Sousa Dantas, Viviane Sampaio Teixeira dos Santos, Viviane Teixeira Cortez, Thamires Alcântara Fagundes e a Presidente Simone Aparecida dos Santos Lopes, que deu início à reunião saudando a todos e fazendo a leitura da convocação, a qual tinha a seguinte pauta: Apreciação do Relatório do Grupo de Trabalho – COVID-19 : “Aprovação do Plano “SOS-Cubatão: Intervenção da Política Pública de Assistência Social, nas Situações de Emergência e Calamidade Pública”, de 14 de novembro de 2013 e sua complementação “Plano de Contingenciamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o Enfrentamento à Pandemia da COVID-19 no Município de Cubatão”, de 16 de dezembro de 2020. A Senhora Presidente faz, então, a leitura do Relatório do Grupo de Trabalho – COVID – 19 deste CMAS, composto pelos seguintes conselheiros: Severino Eleno Mendonça Correia, Gustavo de Leon Santana, Thamires Alcântara Fagundes e a Presidente Simone Aparecida dos Santos Lopes, o qual reuniu-se em 17/12/2020 para apreciar os referidos Planos, que foram apresentados pelos técnico da Divisão de Estudos e Planejamento – DIEPS pelos técnicos: Julio Evangelista Santos Junior, Tatiane Souza Barcellos e Mariana Bandim da Silva. Os conselheiros membros do Grupo de Trabalho fizeram alguns apontamentos que foram adequados e os Planos aprovados. Colocado em votação em Plenária, este CMAS **APROVOU** por **UNANIMIDADE** o Plano: SOS Cubatão – Intervenção da Política Pública de Assistência Social nas situações de Emergência e Calamidade Pública, de 14 de novembro de 2013 e sua complementação: PLANO MUNICIPAL DE CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19, de 16 de dezembro de 2020. Assim como nada mais havia a ser tratado, a Senhora Simone Aparecida dos Santos Lopes, Presidente do CMAS, agradece a presença de todos e dá por encerrada a Reunião Ordinária.

**Simone Aparecida dos Santos Lopes**  
Presidente do CMAS

---



## PLANO MUNICIPAL DE CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19

Sebastião Ribeiro do Nascimento  
Secretário de Assistência Social

Cubatão, 16 de dezembro de 2020

### Introdução

A Assistência Social, desde a Constituição Federal de 1988, foi inserida no tripé da Seguridade Social, juntamente com a Saúde e a Previdência Social. Tal inserção se recobre de significado quando sua interpretação se dá pautada na importância dessas políticas para a preservação da vida humana. Nessa direção, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, atua na garantia dos direitos socioassistenciais, prevendo a existência de serviços estatais como articuladores desta política, e de serviços complementares sob coordenação pública.

Um caráter essencial das ações da Política de Assistência Social é sua prestação a quem dela necessitar, o que em situações de emergência como a ocasionada pela pandemia atual, aumenta e exige ainda mais que se estabeleça uma forma planejada de viabilizar as condições para o atendimento à população para assim, assegurar acesso a bens e serviços, representando a possibilidade de resposta às demandas que surgem.

No contexto da COVID-19, a Assistência Social está na relação dos serviços e atividades essenciais, que são indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população. Desta forma, é fundamental garantir a continuidade da oferta de serviços essenciais da Política de Assistência Social, com medidas que devem abranger o funcionamento do SUAS como um todo, incluindo a rede socioassistencial pública e privada.

Corroborando com esse caráter de política de proteção à vida, a Assistência Social é considerada, tanto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, quanto no Decreto Municipal nº 11.190, de 16 de março de 2020, alterado pelo decreto nº 11.194 de 18 de março de 2020, como área essencial para o enfrentamento da pandemia decorrente da infecção pelo novo coronavírus – COVID 19 e, sendo assim, assume papel de extrema relevância que lhe exige ações planejadas, decisões ágeis e providências céleres, de modo que as seguranças afiançadas sejam efetivamente cumpridas e ressaltadas no período de pandemia por toda a rede socioassistencial.

Segundo o Plano de Contingência do SUAS no Combate a COVID-19 (2020, p. 5 e 6), o desafio que se coloca nesse cenário é o de atuar também no esforço concentrado para combater a contaminação do vírus. Sendo assim, prevêm-se ações de apoio à saúde dentre as quais se destacam, por exemplo: a análise de exposição ao vírus dos diferentes membros das equipes do SUAS; indicação de grupos e indivíduos - usuários dos serviços mais vulneráveis a contaminação quer seja por condição de habitabilidade, atividade econômica e/ou faixa etária;

indicação de condições territoriais adversas ao controle de contaminação pelo vírus, dentre outras informações e medidas que decorrem da proximidade e conhecimento dos serviços do cotidiano territorial.

Cubatão está localizada na região da Baixada Santista, próxima a Serra do Mar, no litoral do estado de São Paulo. De acordo com informações do IBGE, o município possui 142,9 km<sup>2</sup> de extensão, sendo a densidade demográfica de 914,66 habitantes por km<sup>2</sup> e a população estimada para 2019 (dado mais recente) é de 130.705 habitantes.

Até o presente momento, segundo o Boletim Diário disponível no site oficial do município, Cubatão apresenta 8.826 casos confirmados da COVID-19. Atualmente, são 231 notificações suspeitas do novo coronavírus, investigadas e com acompanhamento da Vigilância Epidemiológica. Outros 8.080 casos foram descartados e 8.530 pessoas estão recuperadas (fim do isolamento social ou alta hospitalar).

A Secretaria Municipal de Saúde registra 231 óbitos confirmados de residentes desde o início da pandemia. A Secretaria investiga ainda 6 mortes suspeitas de terem sido causadas pela COVID-19. Até o momento 42 óbitos foram descartados após teste do novo coronavírus.

### Apresentação do Plano

Considerando o Decreto Federal nº 10.277, de 16 de março de 2020, que institui o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da COVID-19;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando a Portaria nº 335, de 20 de março de 2020, que estabelece medidas emergenciais na gestão do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

Considerando a Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social

para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

Considerando o Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo novo Coronavírus, que constitui o Centro de Operações de Emergências – 2019-nCoV da SES-SP (COE-SP);

Considerando a Cartilha “Diretrizes para a elaboração de um Plano de Contingência de Assistência Social”, do Governo do Estado de São Paulo, de 28 de agosto de 2020 que dispõe sobre o conceito de plano de contingência, a importância de sua confecção, atores envolvidos em sua elaboração;

Considerando o Decreto Municipal nº 11.190, de 16 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 11.194 de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergências em saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19, bem como sobre recomendações;

Considerando o Decreto Municipal nº 11.199, de 22 de março de 2020, que decreta estado de calamidade pública no Município de Cubatão e dá outras providências;

Considerando a Portaria SUAS nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Portaria SUAS nº 58, de 15 de abril de 2020, que aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Considerando a Ordem de Serviço Municipal nº 01/2020, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre prestação de jornada laboral mediante teletrabalho e suspensão e/ou paralisação de alguns serviços disponíveis na Rede Socioassistencial;

Considerando a Ordem de Serviço Municipal nº 02/2020, de 08 de julho de 2020, que dispõe sobre o retorno parcial dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Ordem de Serviço Municipal nº 03/2020, de 18 de setembro de 2020, que dispõe sobre a retomada dos Serviços Socioassistenciais no município de Cubatão.

Este documento apresenta o Plano Municipal de Contingenciamento no Âmbito da Política de Assistência Social para o Enfrentamento à Pandemia da COVID-19 no Município de Cubatão, surgindo como uma complementação ao Plano “SOS-Cubatão: Intervenção da Política Pública de Assistência Social, nas Situações de Emergência e Calamidade Pública”, de 14 de novembro de 2013.

É uma ferramenta estratégica de preparação e resposta a epidemia pelo vírus SARS-CoV-2. Este plano tem como referência as orientações do Ministério da Cidadania, através da Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo e o Plano de Contingência do Sistema Único da Assistência Social: “SUAS na Pandemia: Planejamento para Assegurar Proteção”.

Dessa forma, a Prefeitura Municipal de Cubatão, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, através das áreas técnicas responsáveis em promover ações concretas no âmbito dessa política pública, e nas ofertas do conjunto de ações, benefícios e serviços, na observância em proteger as famílias e indivíduos, vêm planejando uma série de estratégias no

âmbito da assistência social para minimizar os impactos da pandemia da COVID-19.

Nesse contexto, é observado que se ampliam as demandas de vulnerabilidades e são incalculáveis as consequências de seus efeitos negativos. Mais do que nunca, se faz necessário planejar e nortear, da melhor forma possível, as ações a serem desenvolvidas para atender as penúrias da proteção social voltadas a quem dela mais precisa.

Previstos na Lei nº 12.608/12, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, os Planos de Contingência são instrumentos que estimam riscos e preveem ações necessárias para mitigar os impactos de desastres de diferentes naturezas. Têm por objetivo a organização das ações, de forma transparente que permita, inclusive, o controle dos recursos e o acompanhamento pela sociedade das ações definidas pelo Poder Público. Um plano de contingência em contexto de extrema desigualdade deve ser capaz de medidas sustentadas no princípio da equidade, e no princípio de supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica. (LOAS, art.4º).

O presente plano de contingência tem como objetivo descrever as ações e as estratégias de preparação, prevenção e execução, a fim de assegurar a proteção social das famílias e indivíduos em situação de risco e/ou vulnerabilidade, contaminadas ou não, no município de Cubatão, de forma a reduzir os impactos gerados. Tem o propósito de sistematizar o conjunto das iniciativas em curso, as novas proposições e comunicar essa vivência e suas projeções.

#### Objetivo geral

Sistematizar informações e organizar as ações voltadas à proteção social, necessárias ao enfrentamento, mitigação e reparação de impactos gerados pela pandemia decorrente do novo coronavírus – COVID-19, através da modificação do funcionamento interno dos serviços e medidas individuais e coletivas de prevenção e proteção, de modo a viabilizar a segurança de acolhida, convívio e sobrevivência da população atendida.

#### Objetivos Específicos

- Reorganizar os serviços para o atendimento, principalmente, em caráter emergencial;
- Compor Comissão de Contingenciamento da Covid-19 no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Garantir a cobertura de serviços, programas e projetos socioassistenciais;
- Garantir as ações integradas com as demais políticas públicas;
- Garantir informação à população usuária do SUAS;
- Realizar o monitoramento das ações;
- Garantir proteção dos servidores e usuários dos riscos de exposição ao coronavírus e de contágio da COVID-19.

Caracterização da Rede de Assistência Social.

De acordo com a Lei Municipal nº 3.917, de 28 de

junho de 2018, a Secretaria Municipal de Assistência Social está dividida em dois departamentos: Departamento de Proteção Social Básica (DPSB) e Departamento de Proteção Social Especial (DPSE).

O Departamento de Proteção Social Básica divide-se em:

- 1- Divisão de Programas Comunitários (DIPC);
- 2- Divisão de Capacitação, Geração de Renda e Educação Social (DICES);
- 3- Divisão de Estudos e Planejamento Social (DIEPS).

O Departamento de Proteção Social Especial encontra-se dividido em:

- 1- Divisão de Programas da Criança e Adolescente:
  - a) Serviço de Apoio à Criança e Adolescente;
  - b) Serviço de Triagem e Atenção às Unidades de Abrigamento.

A Proteção Social Básica tem como objetivo prevenir situações de risco social e/ou pessoal de famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Visa também, desenvolver ações que contribuam para o fortalecimento dos vínculos familiares

e comunitários. De acordo com a Política Nacional de Assistência Social, a Proteção Social Básica (2004, p.28):

Prevê o desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada. Deverão incluir as pessoas com deficiência e ser organizados em rede, de modo a inseri-las nas diversas ações ofertadas.

Esta Proteção materializa-se por meio das unidades públicas estatais descentralizadas, denominadas Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e/ou Centro de Convivência e das Organizações da Sociedade Civil de natureza não governamental.

As ações frente ao atual cenário de Pandemia nestes espaços buscam garantir a segurança de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida; de convívio ou vivência familiar conforme prevê a Política de Assistência Social.

O Município de Cubatão segundo o site do Ministério da Cidadania - MDS, que tem como referência o mês de setembro, apresenta um total de 11.430 famílias cadastradas no Cadastro Único.

A Proteção Social Especial traz em seu âmbito de atuação, situações de risco decorrentes das mais variadas complexidades e que se mostram, principalmente, pelas condições socioeconômicas que induzem a situações violadoras de direitos em especial, de crianças, adolescentes, jovens, idosos e pessoas com deficiência, além das pessoas em situação de rua e migrantes (BRASIL, 2004).

A Proteção Social Especial ainda divide-se em Proteção Social Especial de Média Complexidade, em que seus serviços são direcionados a famílias e indivíduos em situações de risco cujos vínculos familiares ainda não foram rompidos, e em Proteção Social Especial de Alta Complexidade, que envolve ações que garantem a proteção integral a famílias e indivíduos sem referência e sem vínculos familiares e/ou comunitários.

Estratégias de Atendimento à População nos Serviços, Programas e Benefícios.

## 1. Secretaria Municipal de Assistência Social

I – Cancelamento de todas as atividades presenciais que envolvam grupo de pessoas, enquanto perdurarem as medidas de isolamento social e restrições de circulação.

II – Adoção de medidas de segurança para os profissionais do SUAS com a disponibilização de materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, recomendados pelo Ministério da Saúde;

III – Flexibilizar as atividades presenciais dos usuários no âmbito dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, Cadastro Único e Programa Bolsa Família – PBF, com vistas a reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração nos equipamentos;

IV – Organizar a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;

V – Realização de atendimentos individuais em ambientes amplos, arejados e constantemente limpos, atendendo para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento, ainda que se opte por realizá-los em locais abertos como varandas, tendas, entre outros;

VI – Suspensão temporária de eventos, reuniões, encontros, cursos de formação, oficinas entre outras atividades coletivas;

VII – Os recursos da União, dos Estados e do Município destinados a Política Pública de Assistência Social via fundo, deverão ser utilizados conforme as demandas emergenciais do enfrentamento ao COVID-19, no atendimento à população pelos serviços, benefícios, programas e projetos, resguardando as finalidades de cada recurso/bloco e a obrigação especificando custeio pelos entes federativos;

VIII – Observar os protocolos de saúde em vigência pela Secretaria Municipal de Saúde a fim de realizar encaminhamentos necessários à população em situação de rua;

IX – Garantia de acesso a alimentos para população em situação de vulnerabilidade social e de renda.

### 1.2 Proteção Social Básica

I- Orientar a população quanto às ações de prevenção, incluindo a higiene das mãos, a utilização do álcool 70%, utilização de máscaras, o respeito ao distanciamento social, bem como outras estratégias;

II- Intensificar as atividades de: disseminação de informação aos usuários acerca do cuidado e prevenção da transmissão, conforme orientações do Ministério da Saúde;

III- Encaminhar as famílias para serem inseridas em programas de transferência de renda e benefícios adicionais, quando necessário;

IV- Avaliar a necessidade de incluir em demais serviços ofertados, sejam eles na própria proteção social básica e/ou especial e de outros setores ou sistema de garantia de direitos;

V- Acolher as famílias e suas demandas iniciais dando encaminhamento às situações apresentadas;



VI- Alimentar sistema próprio dos atendimentos realizados nas unidades.

#### 1.2.1 Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

I- Suspender as atividades de grupos em forma-presencial;

II- Atender de maneira remota e/ou individual com agendamento prévio;

III- Acompanhar crianças, adolescentes e idosos e suas famílias dos serviços, principalmente aqueles em situação prioritária;

IV- Avaliar a necessidade de demais serviços, ações e programas ofertados, sejam

eles na própria proteção social básica e/ou especial em outros setores ou sistema de garantia de direitos.

#### 1.2.2 Cadastro Único, Benefícios Eventuais e outras Transferências de Renda

O Setor de Cadastro Único continua funcionando mediante agendamento, priorizando as situações de urgência. Cadastros e entrevistas do Cadastro Único e Programa Bolsa Família ficam restritos aos casos de eventual possibilidade de suspensão de benefício, nesse caso o contato será por telefone ou e-mail ([dipc.semas@gmail.com](mailto:dipc.semas@gmail.com) / [dipc@cubatao.sp.gov.br](mailto:dipc@cubatao.sp.gov.br)).

O Ministério da Cidadania adotou medidas especiais, por meio da publicação de Portarias, como a de nº 335, de 20 de março de 2020, para a gestão do Programa Bolsa Família, Cadastro Único e do BPC. As ações especiais prevêm suspensão por 120 dias da averiguação cadastral 2020, dos efeitos decorrentes do descumprimento de condicionalidades e da ação de não localizados na educação, além do adiamento do prazo para cadastramento de beneficiários do BPC. O Auxílio Emergencial é vinculado ao Ministério da Cidadania, estabelecido pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e a Secretaria de Assistência Social é a referência municipal para os dados do CadÚnico.

Os Benefícios Eventuais são previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e pela Lei Municipal nº 3.769, de 23 de novembro de 2015. São oferecidos pelo município aos cidadãos e às suas famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragiliza a manutenção do cidadão e sua família. Estes benefícios têm tido maior expressão no momento de pandemia e proporciona a mitigação dos efeitos da crise e assistência emergencial e imediata às famílias.

De acordo com a Portaria nº 54 de 01 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, durante uma calamidade, famílias em situação de vulnerabilidade podem ter sua condição agravada, ao tempo em que famílias que anteriormente não precisavam de suporte da Assistência Social podem passar a necessitá-los, sendo importante assegurar-los, de acordo com as demandas apresentadas ao SUAS.

De acordo com a supracitada lei municipal, o Município de Cubatão possui as seguintes modalidades de

benefícios eventuais:

I - Auxílio natalidade;

II - Auxílio funeral; e,

III - Outro que tenha por fim atender necessidade advinda de situação de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Atualmente, Cubatão oferece o serviço de auxílio funeral mediante parceria com prestadores de planos de assistência funerária. Em meio ao cenário caótico da atual pandemia, Cubatão conta também com o serviço de entrega de cestas básicas a um número de famílias, procurando garantir segurança alimentar da população demandatária dos serviços socioassistenciais. O número de cestas foi baseado nos dados do Cadastro Único de Benefícios Sociais (CadÚnico) do Governo Federal, fazendo parte do projeto estadual “Alimento Solidário”, que considera renda familiar até meio salário mínimo. Em Cubatão foram identificadas 6.745 famílias nesta situação, e é o mesmo padrão que vem sendo usado desde abril na entrega das cestas doadas por outras empresas e instituições ao Município, ação que faz parte do projeto “IPTU Bom Empreendedor”.

Com base na consulta aos dados registrados no CadÚnico, são feitos contatos telefônicos com as famílias enquadradas nos requisitos para o atendimento, sendo feito um agendamento das entregas (com data e inclusive horário, para reduzir as aglomerações nos locais designados).

#### 1.3 Proteção Social Especial

I-Orientar a população quanto às ações de prevenção, incluindo a higiene das mãos, a utilização do álcool 70%, utilização de máscaras, o respeito ao distanciamento social, bem como outras estratégias;

II- Intensificar as atividades de: disseminação de informação aos usuários acerca do cuidado e prevenção da transmissão, conforme orientações do Ministério da Saúde;

III- Orientar os equipamentos CREAS e Centro POP quanto ao funcionamento das unidades e reorganização de processos de trabalho;

IV- Manutenção da oferta de espaços para higiene de pessoas em situação de rua, como oferta de banho, roupas e alimentação (lanche) no Centro POP, em atenção às orientações de assepsia e higienização dos espaços e veículos emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

V- Manutenção dos serviços de proteção social especial de alta complexidade;

VI- Visitas domiciliares dos equipamentos públicos ficam restritas a casos de violência e emergências envolvendo indivíduos e famílias atendidas;

VII- Alimentar sistema próprio dos atendimentos realizados nas unidades.

##### 1.3.1 Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos

I - No CREAS, fica mantido o atendimento individual em casos de violência e emergências envolvendo crianças,

adolescentes, mulheres, pessoas com deficiência, idosos, pessoas em situação de rua, comunidades tradicionais e específicas, LGBTQIA+ e outros segmentos vulneráveis;

II- Ficam suspensos temporariamente os atendimentos em grupo e visitas domiciliares, com exceção das famílias em situação de violação de direito.

III- Reorganização do fluxo de pessoas presentes no interior do espaço físico do CREAS e adoção de medidas de higienização na entrada.

### 1.3.2 Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua

I - No Centro POP, ficam mantidos os atendimentos individuais e os devidos encaminhamentos;

II- Manutenção do acesso a alimentação e banho para pessoas em situação de rua;

III - Reorganização do fluxo de pessoas presentes no interior do espaço físico do Centro POP e adoção de medidas de higienização na entrada;

IV- Promover condições adequadas de alojamento e isolamento emergencial e temporário que atendam as determinações sanitárias para proteção e prevenção de riscos e agravos a saúde quanto à disseminação do vírus;

### 1.3.3 Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Sócio-educativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade

I- Adotar providências para cumprimento das atividades de modo a evitar exposição e interações que ampliem a possibilidade de contágio.

### 1.3.4 Serviço Especializado em Abordagem Social

I- Aprimoramento constante da metodologia de trabalho do Serviço de Abordagem de Rua que contemple o acompanhamento social da pessoa em situação de rua independentemente do local em que se encontre, qualificando a acolhida;

II- Manutenção das ações visando acompanhar as questões de transitoriedade dos usuários em situação de rua, que mesmo após a orientação e o encaminhamento os mesmos por motivos (álcool e outras drogas) retornam a situação de rua;

III- Orientações à população atendida quanto a higienização recomendada pelos órgãos da saúde para evitar contaminação pelo COVID-19;

IV- Observar os protocolos de saúde em vigência pela Secretaria Municipal de Saúde a fim de realizar encaminhamentos necessários à população em situação de rua.

### 1.3.5 Serviço de Acolhimento Institucional

I. Diariamente, todos os que têm contato com os acolhidos devem medir a temperatura do corpo antes de iniciar o trabalho;

II. Intensificar os cuidados de higiene pessoal e do ambiente já definidos pelas normas de vigilância sanitária;

III. Garantir ventilação e circulação de ar nos ambientes das instituições;

IV. Distanciar ao máximo os leitos e cadeiras entre os

usuários;

V. Promover regularmente oportunidades de esclarecimento e informações sobre a pandemia para usuários, funcionários e prestadores de serviços;

VI. Prover, preparar e gerenciar insumos de controle e prevenção tais como sabão, soluções desinfetante, álcool gel, lenços e toalhas de papel, entre outros;

VII. Zelar pelo cuidado e apoio emocional aos acolhidos, demonstrando que o isolamento é necessário à sua saúde e que será por tempo limitado;

VIII. Suspender visitas e promover outros meios de comunicação com familiares;

IX. Intensificar a observação dos principais sintomas entre os usuários, acessando imediatamente os serviços de saúde aos primeiros sinais da doença;

X. No caso das instituições de longa permanência para idosos, observar as diretrizes para instituições para pessoas idosas em um contexto de infecção pelo Covid -19, publicado pelo Centro Internacional de Longevidade – Brasil. (<https://www.facebook.com/ilcBR/photos/pcb.1330629953798244/1330627850465121/?type=3&theater>).

Diante das recomendações gerais aos gestores e trabalhadores da política de Assistência Social em âmbito municipal e considerando a relevância da atuação desses profissionais no contexto de pandemia, deve-se garantir todo suporte necessário a realização das atividades prestadas para oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios oferecidos nos equipamentos socioassistenciais vinculados a Secretaria da Assistência Social. Tal atuação exige esforços sinérgicos, ainda, entre Sistema Único de Saúde - SUS e SUAS, para a ampliação do bem-estar e das medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável.

### Referências Bibliográficas

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social. Brasília, DF. 2004.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF. 1993.

CNAS. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Brasília, DF. 2009.

GOMES, Ana Lígia; TORRES, Abigail. SUAS na Pandemia: Planejamento para assegurar proteção. Vira e Mexe - Desenvolvimento de Equipes. 2020.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Secretaria de Desenvolvimento Social. Diretrizes para a elaboração de um Plano de Contingência de Assistência Social. São Paulo, SP. 2020.

PREFEITURA DE CUBATÃO/SP. Plano de Con-



tingência COVID-19. Secretaria Municipal de Saúde. Cubatão, SP. 2020

\_\_\_\_\_. Cubatão recebe 6.745 cestas de alimentos doadas pelo governo estadual. Cubatão, SP. 2020. Disponível em <<http://www.cubatao.sp.gov.br/cubatao-recebe-6-745-cestas-de-alimentos-doadas-pelo-governo-estadual/>> Acesso em 16.dez.2020

\_\_\_\_\_. Lei Municipal nº 3.769, de 23 de novembro de 2015. Institui a concessão dos benefícios eventuais da política municipal da assistência social e dá outras providências. Cubatão, SP. 2015

\_\_\_\_\_. Lei Municipal nº 3.917, de 28 de junho de 2018. Altera e revoga os dispositivos que menciona da Lei Municipal nº 3.562, de 3 de dezembro de 2012, e dá outras providências. Cubatão, SP. 2018

PREFEITURA DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP.

Plano de contingência da Assistência Social em Enfrentamento à Pandemia - COVID-19. Secretaria Municipal de Assistência Social. Presidente Prudente, SP. 2020.

PREFEITURA DE LONDRINA/PR. Plano de contingência do SUAS na atuação frente à pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus - COVID-19. Secretaria Municipal de Assistência Social. Londrina, PR. 2020.

Equipe de elaboração:

Mariana Bandim da Silva  
Tatiane Souza Barcellos  
Ariella Vaz Tucano Mello  
Júlio Evangelista Santos Junior  
Simone Aparecida dos Santos Lopes

**Sebastião Ribeiro do Nascimento**  
Secretário Municipal de Assistência Social

---

### **Resolução CMAS Cubatão 008/2020 de 22 de dezembro de 2020**

Conselho Municipal de Assistência Social  
Lei Municipal 2.372 de 15/10/1996 – Alterada pela Lei 4040 de 27/09/2019.

Dispõe sobre a aprovação do Plano “SOS-Cubatão: Intervenção da Política Pública de Assistência Social, nas Situações de Emergência e Calamidade Pública”, de 14 de novembro de 2013 e sua complementação “Plano de Contingenciamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o Enfrentamento à Pandemia da COVID-19 no Município de Cubatão”, de 16 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir serviços públicos e atividades essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal 11.190 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergências em saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19, bem como sobre recomendações;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal 11.199 de 22 de março de 2020 o qual determina estado de calamidade pública no município de Cubatão;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual 64.881, de 22 de março de 2020 que decreta a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo novo Coronavírus, que constitui o Centro de Operações de Emergências – 201-nCoV da SES-SP (COE-SP);

CONSIDERANDO a Portaria SUAS nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria SUAS nº 58, de 15 de abril de 2020, que aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos

da pandemia da COVID-19, causada pelo novo Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cubatão – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 2372 de 15 de outubro de 1996, alterada pela Lei 4040 de 27 de setembro de 2019, resolve:

**APROVAR** o Plano “SOS-Cubatão: Intervenção da Política Pública de Assistência Social, nas Situações de Emergência e Calamidade Pública”, de 14 de novembro de 2013 e sua complementação: “PLANO MUNICIPAL DE CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19”, de 16 de dezembro de 2020.

**Simone Aparecida dos Santos Lopes**  
Presidente CMAS

---



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

---

**Comunique-se – Processo 2822/64 – DAP**

Fica notificado o eng.º João Carlos Guerra, CREA n.º 5060091636, a atender itens 1 e 2 do “comunique-se” 109/2020 em um prazo de 30 dias. Caso contrário, o pedido será indeferido, de acordo com o § 1.º do artigo 49 da LC n.º 2514/1998.

Cubatão, 22 de dezembro de 2020.

487º da Fundação do Povoado  
71º da Emancipação

**Eng.º Dennis Araujo Lacerda Moliterno**  
Divisão de Aprovação de Projetos – Chefe

---



# Diário Oficial Eletrônico

Ano III - No. 613

Cubatão, terça-feira, 22 de dezembro de 2020

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

[www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial](http://www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial)

[www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial](http://www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial)

Responsável: Fábio Alves Moreira

**"NÃO HÁ PUBLICAÇÕES OFICIAIS NESTA DATA"**